
LEI Nº 6004, DE 31 DE AGOSTO DE 2015

Inclui o § 3º no art. 258 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, acrescida pela Lei nº 4677, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº 5852, de 14 de março de 2014; e altera a redação do parágrafo único do art. 259 da Lei nº 3326/1991 acrescida pela Lei nº 4677, de 17 de julho de 2003 e pela Lei nº 5852, de 14 de março de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui o § 3º ao art. 258 da Lei Municipal nº 3326, de 04 de junho de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 258...

§ 3º Excetuam-se da regra estabelecida no *caput* deste artigo os contratos da área da educação os quais terão um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único no art. 259 da Lei nº 3326, de 04 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 259....

Parágrafo único. Não se aplica a regra de impedimento de recontração prevista no *caput*, aos contratos decorrentes do § 2º e § 3º do art. 258 incluído na presente Lei”. (NR)

Art. 3º As contratações de que tratam a presente Lei terão dotação orçamentária específica, pelo prazo do contrato.

Art. 4º Os efeitos desta Lei são retroativos a data da Lei nº 5965, de 27 de fevereiro de 2015, com eficácia até a data de homologação do concurso público pertinente ou pelo decurso do prazo estipulado no art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, aos 31 dias do mês de agosto de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal